

PROCESSO

:83208/2011 (AUTOS DIGITAIS)

PROCEDÊNCIA :PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

ASSUNTO :CONSULTA

RELATÓRIO

Trata o presente processo de consulta formulada pelo Sr. Newton de Freitas Miotto, Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda, cujo teor questiona acerca do regime previdenciário dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, nos seguintes termos:

“I- Como fica a contribuição previdenciária dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias neste período de incertezas jurídicas no qual se encontram inseridos, destina-se ao Regime Geral de Previdência (INSS) ou ao Regime Próprio de Previdência Social?”

II – Durante esse período de incertezas jurídicas não seria prudente registrar os benefícios concedidos pelos Regimes Próprios de Previdência Social em contrapartida da contribuição previdenciária recolhida em seu favor, em atendimento ao exercício da autonomia dos municípios que adotaram o regime estatutário?”

A Consultoria Técnica deste Tribunal inicialmente destacou **(Parecer 40/2011)** que os requisitos de admissibilidade da consulta em apreço não foram preenchidos em sua totalidade, na medida em que a questão proposta pelo consulente não retrata situação em tese.

Contudo, pautando-se nas inúmeras dúvidas por parte dos jurisdicionados sobre o assunto, salientou que a matéria é de relevante interesse público, circunstância essa que justifica o conhecimento da consulta, com fundamento no § 1º do artigo 232 da Resolução 14/2007.

Desse modo, após algumas diligências que ocorreram nos autos, em derradeiro pronunciamento, por meio do Parecer 115/2011, a Consultoria Técnica, no mérito, levando em consideração principalmente a Resolução de

Consulta 67/2011, concluiu pela aprovação da ementa que segue abaixo:

Resolução de Consulta ___/2011. Previdência. Agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias. Regimes.

- 1) Adotando-se o regime jurídico celetista ou o administrativo especial (contratação temporária por excepcional interesse público) os agentes comunitários de saúde e agente de combate às endemias necessariamente estarão sob a égide do Regime Geral de Previdência, e, portanto, vinculados ao Instituto Nacional de Seguridade Social;*
- 2) Adotando-se o regime jurídico estatutário, os agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias estarão vinculados ao Regime Próprio de Previdência, tal como prevê o art. 40, caput, da Constituição Federal ou ao Regime Geral de Previdência, caso o ente público não possua o Regime Próprio de Previdência.*

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do **Parecer 32/2012**, emitido pelo procurador, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo conhecimento da consulta, devido ao seu relevante interesse público e, no mérito, pela aprovação da ementa elaborada pela Consultoria Técnica.

É o relatório.